



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Coordenação de Contratos, Convênios e Aquisições

TERMO DE CESSÃO Nº 1/2021

Unidade Gestora: GCCA/DPGF/FJP

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO E O BANCO DO BRASIL.

FJP/PJ - /2021.

A **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**, [REDACTED] doravante denominada **FUNDAÇÃO**, [REDACTED] Mônica Moreira Esteves Bernardi, [REDACTED] e o **BANCO DO BRASIL**, [REDACTED] doravante denominado **BANCO**, [REDACTED] Sandra Regina Batista, [REDACTED] Danielle Wantuk Seronato, [REDACTED] resolvem celebrar o presente **TERMO DE**

AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO, em conformidade com o disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 18, § 2º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual n.º 47.877, de 05 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 46.467, de 28 de março de 2014, e no contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças nº 001/2016, celebrado entre o Estado e o Banco do Brasil. que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO** autoriza o **BANCO** a utilizar do espaço de 2m 2. (dois metros quadrados) no imóvel de propriedade da **FUNDAÇÃO**, situado na Alameda das Acácias, nº 70, Bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, com a finalidade única e exclusiva de instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Eletrônico do BANCO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Esta autorização é concedida a contar da assinatura do presente Termo até 20 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O espaço cedido será utilizado sem ônus, todavia deverá o BANCO arcar com as despesas concernentes à instalação e funcionamento do posto de atendimento eletrônico respectivo, como:

1. instalações de pontos de rede elétrica;
2. instalações de pontos de rede de internet;
3. Benfeitorias que o Banco achar necessárias
4. outras despesas oriundas para o funcionamento correto e eficaz que o banco achar necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Do Banco:

- 4.1.1. Efetuar os cuidados necessários à manutenção do espaço descrito na Cláusula Primeira durante sua utilização.
- 4.1.2. Não dar ao espaço cedido destinação diversa da prevista no presente instrumento.
- 4.1.3. Ao término da vigência, devolver o espaço cedido à **FUNDAÇÃO** em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado.
- 4.1.4. Responsabiliza-se por quaisquer ônus e danos que tenham recaído sobre o espaço cedido no período em que estiver em seu poder.
- 4.1.5. Manter, durante toda a vigência do presente instrumento, sua regularidade jurídica e fiscal, bem como outras condições necessárias a viabilização deste Termo.
- 4.1.6. Ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do espaço objeto deste Termo ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com a expressa e prévia concordância, por escrito, da **FUNDAÇÃO**.

4.2. Da Fundação:

- 4.2.1. Cumprir e fiscalizar as obrigações avençadas no presente instrumento pelas partes.
- 4.2.2. Ao término da vigência, emitir **TERMO DE DEVOLUÇÃO**, que será assinado pelas partes, após certificar-se de que foram cumpridas as obrigações estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES/DENÚNCIA

5.1 O presente instrumento poderá ser alterado pelas partes, a qualquer tempo, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, bem como denunciado, com prévia comunicação de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

6.1. A **FUNDAÇÃO** deverá expressamente autorizar toda e qualquer benfeitoria pretendida pelo **BANCO** no espaço cedido, as quais serão devidamente incorporada no seu patrimônio, não podendo o **BANCO** invocar a seu favor qualquer direito e/ou indenização, a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **FUNDAÇÃO** acompanhará a execução do presente Termo, sendo designados servidores para fiscalizar e fazer cumprir todas as suas Cláusulas e condições, aos quais competirão providenciar as anotações de todas as ocorrências em registro próprio, bem como determinar o que for necessário à regularização respectiva.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **BANCO** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A **FUNDAÇÃO** providenciará a publicação deste Termo no diário Oficial do Estado de forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos e as dúvidas por ventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes.

9.2. Todos os avisos e comunicações entre as partes deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também o fazem para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, de março de 2020.

Mônica Moreira Esteves Bernardi

[Redacted signature]

Sandra Regina Batista

[Redacted signature]

Danielle Wantuk

[Redacted signature]

Extrato para publicação e registro do TERMO ADITIVO FJP/PJ /2021**PERMITENTE:** Fundação João Pinheiro - FJP**PERMISSIONÁRIO:** Banco do Brasil

OBJETO: Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO** autoriza o **BANCO** a utilizar do espaço de 2m 2. (dois metros quadrados) no imóvel de propriedade da **FUNDAÇÃO**, situado na Alameda das Acácias, nº 70, Bairro são Luiz, Belo Horizonte/MG, com a finalidade única e exclusiva de instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Eletrônico do **BANCO**. O Banco do Brasil deverá arcar com as despesas concernentes à instalação e funcionamento do posto de atendimento eletrônico pretendido, sendo atribuição do Gestor responsável, na Fundação, apurar os valores que restarão consignados no Termo respectivo.

REFERÊNCIA: Decreto Estadual nº. 46.467/14, de 28/03/2014.**VIGÊNCIA:** até 20 de dezembro de 2021.

Belo Horizonte, de fevereiro de 2021.

Mônica Moreira Esteves Bernardi



Sandra Regina Batista



Danielle Wantuk



Documento assinado eletronicamente por **danielle wantuk Seronato, Usuário Externo**, em 13/05/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Moreira Esteves Bernardi**, em 13/08/2021, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26361132** e o código CRC **60410FFE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2060.01.0001591/2019-86

SEI nº 26361132